



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2018, PROCESSO TRT22 n.º 527/2018	
SETOR	LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 alterada pela IN nº 07 de 20/09/2018, Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva e ferramentas, além de eventuais materiais e insumos, bem como para a realização de serviços diversos, que se fizerem necessários nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, inclusive quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 10 de outubro de 2018 às 09:00 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br , ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI nos dias úteis no horário das 8h às 15h.	
CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 371/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, Instrução Normativa SG/MPDG nº 3 de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do comprasnet (www.comprasnet.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10 de outubro de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h (nove horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva e ferramentas, além de eventuais materiais e insumos, bem como para a realização de serviços diversos, que se fizerem necessários nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, inclusive quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os dispêndios decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste TRT22, na seguinte classificação: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SG/MPDG nº 3 de 2018.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem o acolhimento judicial do plano de recuperação, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DA VISTORIA(FACULTATIVA)

5.1. A vistoria se dará na forma descrita no item 12 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor anual dos serviços, considerando os sete postos de trabalho juntamente com o total estimado de insumos e diárias;
- b) Descrição sucinta do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual dos serviços, considerando os sete postos de trabalho juntamente com o valor total estimado de insumos e diárias.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.12. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ANUAL** para a execução dos serviços, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3 apresentar preço final superior ao preço estimado pelo TRT22, inclusive o valor por cada categoria profissional e os insumos, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.2.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - número de registro no MTE PI000033/2018 - do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção e Mob. do Médio Parnaíba no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6.prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7.caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8.caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2.balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3.comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.5.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.5.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, conforme itens 7.2 a 7.5 do Termo de Referência, anexo I do edital.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de vinte e quatro horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@trt22.jus.br.

9.8. Os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

9.8.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da habilitação jurídica, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme disposto na Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018.

9.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.9.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo não inferior a duas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal/trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal/trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal/trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de vinte e quatro horas, juntamente com a documentação de habilitação em arquivo único, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá observar e apresentar ainda:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.1. apresentar as planilhas de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao menor lance, **por categoria profissional, o valor total de insumos e diárias, bem como a planilha de BDI ajustada (Anexo D do T.R)**, em conformidade com o modelo de proposta comercial, anexo (Anexo III), a este instrumento convocatório;

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, os dados do representante legal que assinará o contrato, bem como os dados da empresa (CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone...);

11.1.3. declaração e respectivo comprovante do regime tributário adotado pelo licitante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.1.4. Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

11.1.5. A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO e

11.1.6. As informações acima poderão ser inseridas no modelo de proposta comercial contido no Anexo III do edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de cinco por cento do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

14.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.11. Será considerada extinta a garantia:

14.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e

14.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de doze meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" a fim de verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade na documentação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de três dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na cláusula sexta do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A fiscalização e o recebimento do objeto estão previstos nos itens 17 e 18 do Termo de Referência, anexo I do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e minuta de contrato

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

19.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

19.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.12.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{= \quad 365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

20.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

20.3.2. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.3.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.3.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de até quinze por cento sobre o valor estimado do contrato e

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 20 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@trt22.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Protocolo e Distribuição do TRT22, localizada na Rua 24 de Janeiro nº 181, Térreo, Centro/Norte, CEP:64000-921, Teresina/PI.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.9.1.1. Anexo A – Relação de endereços onde serão realizados os serviços ;

22.9.1.2. Anexo B – Estimativa de Rotas de Deslocamento;

22.9.1.3. Anexo C - Relação de Máquinas, Ferramentas e Equipamentos;

22.9.1.4. Anexo D – Detalhamento de BDI Presumido com Desoneração e

22.9.1.5. Anexo E - Instrumento de Medição de Resultado(IMR).

23.9.2. ANEXO II – Declaração do licitante de que está ciente das vedações contidas no art. 3º, Resolução nº. 7 de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº. 9 de 06/12/2005 e art. 4º da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça;

23.9.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

23.9.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.9.5. ANEXO V – Declaração de Vistoria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

23.9.6. ANEXO VI – Planilhas Estimadas de Preços(Mão de obra residente, insumos e diárias) e

23.9.7. ANEXO VII – Minuta de contrato.

Teresina, 26 de setembro de 2018.

José Luiz Lustosa
Pregoeiro TRT22

Raimundo Saraiva de Moraes Filho
Diretor-Geral do TRT22, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º. 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva e ferramentas, além de eventuais materiais e insumos, bem como para a realização de serviços diversos, que se fizerem necessários nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, inclusive quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL DE PROFISSIONAIS
1	Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05) - ENCARREGADO	44 horas	1	1
2	Eletrotécnico (CBO 3131-05)	44 horas	1	1
3	Eletricista (CBO 7156-15)	44 horas	2	2
4	Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	44 horas	1	1
5	Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	44 horas	1	1
6	Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	44 horas	1	1
TOTAL			7	7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como principal objetivo dotar as edificações do TRT da 22ª Região de postos de trabalho para executar plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas instalações prediais, na capital e no interior, de modo a minimizar os impactos ocorridos, em casos de interrupção na prestação dos serviços jurisdicionais, por problemas nas instalações prediais, sejam estes elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, em circuito aberto ou fechado de TV, de forma a preservar e conservar o patrimônio público.

2.2. O objeto mostra-se essencial para assegurar a integridade do patrimônio público, já que a falta dos devidos reparos, em tempo hábil, pode causar consequências danosas, incluindo a interrupção da atividade jurisdicional e administrativa.

2.3. A manutenção necessita de mobilização de profissionais com competência técnica para prestação de serviços correlatos, em especial, para as edificações mais antigas que demandam maior número de intervenções.

2.4. A contratação de postos de serviço encontra-se respaldada na alínea d.1.2, do item 2.6 do Anexo V da Instrução Normativa nº. 5/2017 do MPDG, justificando-se pela necessidade de se efetuar atendimentos imediatos, quando ocorrerem problemas nas instalações do TRT da 22ª Região, que possam comprometer o seu funcionamento, resultando em danos patrimoniais e interrupções na prestação jurisdicional e administrativa.

2.5. A contratação está alinhada aos temas: “Valorização de Pessoas”, visando à proteção à integridade física e emocional dos colaboradores; e “Infraestrutura”, com o objetivo de assegurar infraestrutura adequada e humanizada, promovendo a sensação de bem-estar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, e contínuos, na forma definida no art. 15 da IN MPDG nº 5/2017.

3.2. Os serviços em tela enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Entende-se por manutenção preditiva os testes realizados que não necessitam de interrupção no fornecimento de energia elétrica, para os diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros. Tais análises têm a finalidade de prever falhas, detectar mudanças no estado físico dos equipamentos que exijam serviços de manutenção, com a antecedência necessária, para evitar interrupções no fornecimento de energia, ou estragos maiores nas instalações prediais. Desse modo, busca-se reduzir a realização de procedimentos corretivos, eliminar desmontagens e remontagens desnecessárias para inspeção, impedir que danos em um equipamento se propaguem para outros e maximizar a vida útil total dos equipamentos.

4.1.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, bem como das instalações elétricas, civis (que visem reparos nas instalações) e hidráulicas. Tais manutenções têm o intuito de colocar as máquinas, equipamentos e instalações em condições de operação semelhantes às de projeto. Esta intervenção, apesar de ocasionar parada de funcionamento das instalações prediais, é feita de modo planejado e programado, antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de reaperto, limpeza e lubrificação que visam à eliminação de possíveis ocorrências de quebras.

4.1.3. Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos destinados a recolocar o objeto de reparo em plena condição de funcionamento, após a ocorrência de quebra. Tal manutenção visa substituir peças defeituosas, refazer ajustes necessários ao bom funcionamento, restabelecer as condições normais das instalações.

4.1.3.1. A manutenção corretiva abrange também manutenções emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1.4. Os serviços relativos à manutenção corretiva terão prazos máximos para início do atendimento contados do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	1 hora, para unidades na capital; ou 1 dia útil, para unidades no interior	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque da CONTRATANTE para pronto atendimento.
NÍVEL II	2 horas, para unidades na capital; ou 2 dias úteis, para unidades no interior	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque da CONTRATANTE para pronto atendimento.
NÍVEL III	1 dia útil, para unidades na capital; ou 3 dias úteis, para unidades no interior	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e usuários ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque da CONTRATANTE para pronto atendimento.
NÍVEL IV	2 dias úteis, para unidades na capital; ou 5 dias úteis, para unidades no interior	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo, que não necessitem da aquisição de materiais ou que constem do estoque da CONTRATANTE para pronto atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1.5. A CONTRATADA deverá executar um programa de manutenção preditiva e preventiva que será definido pelo gestor da contratação, nas localidades indicadas no Anexo A, bem como realizar as manutenções corretivas, atendendo aos chamados da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no subitem 4.1.4, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel para localização de todos os seus funcionários, a qualquer tempo.

4.1.5.1. A CONTRATADA deve buscar, na execução do contrato, a diminuição gradativa das manutenções corretivas ante um aumento, também gradativo, das manutenções preditivas e preventivas planejadas. Tal relação busca aumentar a disponibilidade dos sistemas e minimizar os ciclos de paradas inesperadas.

4.1.5.2. Além das localidades listadas no Anexo A, outras Varas do Trabalho que porventura vierem a ser instaladas, na vigência do contrato objeto deste Termo, deverão ser incluídas nas rotas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

4.1.6. As manutenções preditivas deverão envolver: avaliação de carregamento de circuitos, avaliação de capacidade de condução de cabos de entrada e saída de quadros de distribuição, avaliação e medição de sistema de aterramento, identificação de circuitos por ambiente nos quadros, termografia, medição na entrada do quadro geral com analisador de energia, com no mínimo oito horas ininterruptas em dia normal de funcionamento da Vara ou Fórum, avaliar se existem fios/ cabos fora de eletrodutos; checar a seletividade de proteção dos quadros elétricos; checagem da distribuição de circuitos no vão livre entre telhado e forro, checagem de todo o sistema hidráulico e hidrossanitário para verificar a existência de possíveis vazamentos, entupimentos ou infiltrações, checagem de parte da alvenaria de modo a identificar infiltrações e falta de impermeabilização.

4.1.7. As manutenções preventivas deverão envolver: limpeza e lubrificação de contatos elétricos em quadros de distribuição; reaperto de conexões de disjuntores e cabos/fios; rebalanceamento de circuitos trifásicos; reaperto de conexões em tomadas e interruptores mal encaixados; organização de fio e cabos (prender com abraçadeira plástica, se necessário); reapertar e fixar conexões de eletrodutos aparentes e caixas de derivação (prender com abraçadeiras metálicas, se necessário); colocação de terminais em cabos e fios, para interligar em barras ou dispositivos de proteção; identificação de circuitos por ambiente nos quadros, através de etiquetadoras ou anilhas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1.8. As manutenções corretivas poderão envolver: troca de lâmpadas, reatores e ou luminárias danificadas; readequações para novas luminárias de led; substituição, instalação, remanejamento de tomadas ou interruptores; troca ou readequação de disjuntores, DR's ou de circuitos em sobrecarga, separação de circuitos de iluminação, eliminação de vazamentos em encanamentos hidrossanitários; vedação de conexões hidráulicas; desentupimentos de ralos, sifões, reparos torneiras, registros, boias hidráulicas, caixas sifonadas e de gordura, flanges, luvas, entre outros; pequenos reaperto em móveis, armários, cadeiras ou mesas, reparos diversos em bombas ou motores elétricos, serviços de readequação e recomposição, de partes de pisos danificados, calhas, drenos, forros e telhados, lajes com vazamentos ou infiltrações, desentupimento de calhas, canaletas ou tubulações de água de captação, pluvial ou de esgoto, recomposição de partes de alvenaria danificada para realização de reparos, readequação de rede hidráulica por excesso de carga, pequenos reparos ou ajustes em portas, janelas divisórias, fechaduras, molas, ajustes ou troca de componentes nas instalações de gás de cozinha, dispositivos de comando, medidores em bombas ou compressores, reaperto de sistema de SPDA ou aterramento, retirada de entulhos ou restos de materiais, mesmo se necessário aluguel de caçambas.

4.1.9. Nas manutenções preditivas e preventivas, devem ser feitas análises de pontos quentes, nos quadros elétricos e circuitos de distribuição; medição, utilizando-se analisador de energia, com pelo menos oito horas de medições ininterruptas, em dias de pleno funcionamento das Varas Trabalhistas; avaliação de carregamento de circuitos; redistribuição de cargas por fase, de modo a se chegar em um nível de faseamento trifásico aceitável; checagem de dimensionamento correto de cabos e disjuntores (será proibido redimensionar disjuntores sem a respectiva readequação do cabeamento de circuitos); limpeza de barramentos e conexões, através de óleos próprios para limpeza de contatos; reaperto de conexões de barramentos de neutro, terra, saída de fases de disjuntores e entrada de alimentação e identificação de circuitos, por sala, na tampa dos quadros elétricos (através de etiquetadora própria). Estas manutenções visam avaliar a qualidade de energia, demonstrando através de medições o nível de harmônicas, transientes, cintilações, entre outros, de modo a dar suporte a soluções de manutenção que readequem as instalações elétricas;

4.1.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de readequação nas instalações que forem solicitadas pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1.10.1. Quando envolver ampliações, os serviços de instalação elétrica deverão ficar limitados à colocação de tomadas comuns e estabilizadas, iluminação, interruptores, novos circuitos de alimentação, disjuntores de proteção, conectorização através de bornes ou terminais, readequação ou montagem de quadros elétricos, de acordo com os padrões internos, bem como recomposição de partes das instalações prediais civis afetas.

4.1.10.2. As readequações de quadros elétricos poderão envolver a montagem completa de novos quadros, para separar redes comum e estabilizada, e circuitos de potência (tais como de ar-condicionado). Sempre que forem diagnosticados problemas de seletividade de proteção, o gestor do contrato poderá indicar a individualização de quadros e circuitos próprios, para que a proteção seletiva seja acionada de modo correto, nos casos de curto-circuito.

4.1.11. Todas as manutenções realizadas deverão ser relatadas por meio de fotos e relatórios, com discriminação dos serviços realizados.

4.1.12. As manutenções preditiva, preventiva e corretiva, a serem realizadas nas localidades listadas no Anexo A, deverão ser programadas para serem realizadas em rotas, a critério do gestor do contrato.

4.1.12.1. Em caso de necessidades emergenciais, poderão ser realizadas outras manutenções corretivas que não estejam contempladas nas rotas a que se refere o item anterior;

4.1.13. O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA, obedecerá a seguinte fórmula: $VD = (D \times 2 \times PC)$, onde:

VD = Valor total do deslocamento a ser pago em Reais (R\$);

D = distância de Teresina à cidade onde os serviços serão executados, em Km (Anexo A deste Termo de Referência);

PC = R\$ 1,10 (um real e dez centavos), sujeito alteração a cada 12 meses de vigência contratual, com base na atualização da planilha adotada para cálculo do valor inicial.

4.1.13.1. Nos casos em que deslocamentos forem realizados em veículo da CONTRATANTE, a critério e por conveniência Administrativa, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento do valor do deslocamento;

4.1.13.2. Poderá o gestor do contrato com vistas à logística e à eficiência na execução dos serviços, elaborar rotas de deslocamento. Neste caso, a distância a ser percorrida (D) será calculada previamente pelo gestor e servirá de base para o cálculo do valor a ser pago;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1.13.3. Os valores a serem pagos, a título de deslocamento, serão objetos de fatura específica.

4.1.13.4. Para os serviços a serem realizados nos municípios contemplados no Anexo A, quando expressamente solicitados pelo fiscal do contrato, e havendo necessidade de pernoite, a CONTRATADA arcará com o custeio de diárias, devendo o respectivo valor ser objeto de nota fiscal/fatura específica.

4.1.13.4.1. Nesses casos, a CONTRATADA fornecerá a seu empregado, por pernoite, o valor cotado em sua proposta de preços.

4.1.14. Na execução do plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelas rotas locais de manutenção, deverão inserir os dados das inspeções feitas no sistema de gerenciamento de manutenção utilizado pela Seção de Manutenção Geral, mediante acesso à rede de dados sem fio do TRT da 22ª Região, com *tablet* de sua propriedade (conforme Anexo C, item 79), para consolidação dos resultados apurados.

4.1.15. Todos os orçamentos e demais documentos, que tiverem de ser inseridos no sistema de gerenciamento de manutenção, deverão ser enviados em formato padrão de planilha ou documento editável, do Microsoft Excel ou Microsoft Word ou, ainda, de software livre *Broffice/OpenOffice/Libreoffice Calc* ou *Writer*.

4.1.15.1. Caso o *software* de gerenciamento não esteja operante, os relatórios mencionados deverão ser encaminhados ao e-mail csg@trt22.jus.br.

4.1.16. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá alimentar o sistema de gerenciamento de manutenção, disponibilizado pela CONTRATANTE, seja por *tablet*, celular ou computador.

4.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de realização de rotas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para atender às demandas de reparos, na rotina das instalações prediais das Varas Trabalhistas localizadas no interior do Estado, bem como aplicar o programa de diagnóstico e melhoria das condições de trabalho dos magistrados e servidores vinculados ao TRT da 22ª Região.

4.1.18. As readequações ou melhorias de instalações prediais, quando realizadas nas Varas do interior, caso haja necessidade de manutenção corretiva, poderão envolver montagem de novos quadros de distribuição, de modo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

sequenciado, a fim de respeitar sua seletividade de proteção; instalação de barramentos de terra, neutro ou fase; disjuntores, trilhos, isoladores, tampas, conectores e terminais; lançamento de novos circuitos, instalação de eletrodutos embutidos ou aparentes; fechamento de tomadas aparentes ou embutidas; separação de circuitos de força (principalmente circuitos de ar condicionado misturados aos circuitos normais); pequenas obras civis para embutir quadros elétricos, eletrodutos, tomadas e interruptores; recomposição de partes afetadas, tais como: pintura, gesso, alvenaria, piso, esquadria, vidraçaria; retirada de vazamentos, entupimentos, infiltrações, reparos na rede hidráulica, hidrossanitária, em calhas; reparos ou readequações de antenas de TV, câmeras de CFTV, cabeamento estruturado de dados e demais serviços necessários à plena utilização dos imóveis, de forma a preservar o patrimônio público.

4.1.19. O programa de diagnóstico e melhoria citado no item 4.1.17 deverá ser realizado do seguinte modo:

4.1.19.1. Os problemas levantados que demandem maior intervenção, cujo objeto seja readequar as instalações elétricas para atender requisitos de segurança e qualidade, diagnosticados nas manutenções corretivas, preventivas e preditivas, deverão ser objeto de programação e levantamento orçamentário de materiais e equipamentos, para comporem a manutenção a ser realizada na segunda rota do ano;

4.1.19.2. A manutenção a que se refere o item anterior poderá abranger instalação de novos quadros elétricos com seletividade de proteção; instalação de novos quadros somente para circuitos de potência (ar condicionado), lançamento de circuitos de alimentação geral de entrada embutidos, com maior capacidade de condução; demolição para abrir espaço para o caminhamento de cabos, eletrodutos e quadros elétricos; recomposição de alvenaria, gesso e pintura;

4.2. Durante a execução do contrato, além das atividades definidas, a CONTRATADA deverá observar as normas de qualidade nas instalações.

4.2.1. Toda vez que se verificar cabos sem terminais, fios emendados gerando pontos quentes, desorganização de cabos de alimentação dentro das calhas, falta de tampa de proteção de acrílico, mistura de neutros em circuitos de iluminação e tomadas com DR's, falta de iluminação nas salas técnicas, emendas de cabos com carregamentos diferentes, falta de fitas isolantes adequadas nas emendas, concentração de emendas de cabos longos sem borneiras, sujeiras,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

entulhos nas salas técnicas, vazamentos e entupimentos, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos ou limpezas e restabelecer a qualidade nas montagens e seu funcionamento normal.

4.2.1.1. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato e solicitar abertura das devidas ordens de serviços, para regularizar as instalações.

4.3. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, se existirem em seu estoque. Caso contrário, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento e autorização expressa do gestor contratual, de acordo com este Termo.

4.3.1. A CONTRATADA deverá auxiliar a Administração na especificação e na aquisição de materiais imprescindíveis e de maior utilização na execução dos serviços de manutenção predial, a fim de que a CONTRATANTE possa abrir processo licitatório distinto para composição de estoque de almoxarifado próprio.

4.3.2. Caso haja necessidade de aquisição de materiais ou equipamentos para os reparos listados nos itens anteriores, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

4.3.2.1. As solicitações de orçamento serão emitidas pela CONTRATANTE e encaminhadas à CONTRATADA por e-mail, que deverá ser respondido confirmando o seu recebimento, ou entregues diretamente ao ENCARGADO, nos casos de serviços de manutenção corretiva;

4.3.2.2. Ao apresentar o orçamento dos insumos e serviços necessários à execução da manutenção, a CONTRATADA deverá observar, na ordem a seguir estabelecida, os preços constantes nas tabelas de referência SINAPI, AGETOP E PINI, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços.

4.3.2.2.1. Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificado e ajustado às especificidades do projeto, submetendo-o à apreciação e aprovação da Administração.

4.3.2.2.2. Quando da apuração dos custos dos itens, por meio de pesquisa de preços, a CONTRATADA apresentará orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

compatível ao valor praticado no mercado, que será encaminhado imediatamente para análise, tendo em vista a necessidade de tornar o procedimento de manutenção predial mais célere, bem como recompor o estado útil das instalações na maior brevidade possível.

4.3.2.2.3. A CONTRATANTE, concomitantemente ao subitem anterior, providenciará pesquisa de preços própria, a fim de validar o orçamento apresentado pela CONTRATADA;

4.3.2.2.4. Caso seja verificado um custo menor que o preço ofertado pela CONTRATADA, esta ficará obrigada a aceitar o valor apresentado pela CONTRATANTE, que será o valor médio das propostas apresentadas;

4.3.2.3. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas a que se refere o item 4.3.2.2, acrescidos da taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI) da proposta vencedora, com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem ser realizados os serviços.

4.3.2.3.1. Os percentuais de BDI deverão ser detalhados e possuir estritamente as seguintes parcelas: Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras, Remuneração Bruta (Lucro) e Impostos (PIS, COFINS, ISSQN, CPRB).

4.3.2.3.2. Todos os custos de serviços se desdobrarão em uma parcela referente a MATERIAIS e outra referente a SERVIÇOS;

4.3.2.3.3. Apenas sobre a parcela de SERVIÇOS incidirá o BDI com ISSQN na cifra Impostos; na parcela de MATERIAIS, a parcela de ISSQN deverá constar zerada.

4.3.2.3.4. Nenhuma parcela do BDI, exceto o ISSQN de MATERIAIS, poderá ser apresentada com percentual irrisório ou zerado, por ensejar cenário de insegurança econômica da contratação.

4.3.2.3.5. Não incidirá BDI sobre a indenização de deslocamento nem sobre a diária.

4.3.2.4. O orçamento de materiais fornecido pela CONTRATADA poderá ser aprovado pelo Coordenador dos Serviços Gerais ou seu substituto eventual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93; acima desse limite, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.3.2.5. Na apresentação das planilhas orçamentárias pela CONTRATADA, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.3.2.5.1. Para o caso de pequenas execuções (inferiores a uma unidade de medida), elas deverão ser consideradas sem fracionamento, como, por exemplo: 1m² de área, 1m de cabo etc.;

4.3.2.5.2. Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos;

4.3.2.5.3. Todos os orçamentos que contemplarem fornecimento de insumos e serviços deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela CONTRATADA, para conferência dos quantitativos e preços pela fiscalização;

4.3.2.6. As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, respeitando a padronização dos dispositivos existentes, bem como todas as características técnicas, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

4.3.2.7. Os materiais elétricos e hidráulicos utilizados deverão possuir selo de qualidade emitida pelo INMETRO.

4.3.2.8. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive mediante notas fiscais e a restituição das peças substituídas;

4.3.2.9. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante, contado a partir da data do recebimento definitivo.

4.3.2.9.1. A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo estabelecido acima, a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais que apresentarem defeitos, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada;

4.3.2.9.2. A CONTRATADA fornecerá ao respectivo gestor, cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

4.4. O período para execução dos serviços de manutenção predial será preferencialmente dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços deverá ser solicitada ao gestor do contrato, que avaliará caso a caso.

4.4.1. Excepcionalmente, as atividades de manutenção, por necessidade, urgência ou conveniência, poderão ser programadas para execução fora do horário de expediente, seja em finais de semana, feriados ou em horário noturno, sempre precedidas de autorização do gestor.

4.4.2. Em caso de necessidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica para a realização de reparos, a CONTRATANTE deverá ser consultada, para que em conjunto com a CONTRATADA sejam definidos os melhores dias e horários para a realização dos serviços.

4.4.3. As horas extras geradas em função da execução de serviços fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme item anterior, formarão um banco de horas, que será compensado de acordo com negociação feita entre a CONTRATADA e o gestor do contrato.

4.4.4. Ressalvado o disposto no subitem anterior, fica proibido, sem a autorização da Administração da CONTRATANTE e acompanhamento dos gestores, a realização de trabalhos que demandem interrupção no fornecimento de energia ou água; os casos específicos devem ser levados diretamente a apreciação da Administração.

4.4.5. Para que seja liberada a entrada de pessoal às dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo gestor, com a relação nominal dos empregados, contendo número de documento de identificação de todos os seus colaboradores que necessariamente ingressarão nos locais de trabalho.

4.5. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, anteriormente ao início dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo respectivo gestor do contrato;

4.6. Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados neste Termo de Referência deverão ser submetidos à aprovação do respectivo gestor, que poderá rejeitá-lo sempre que julgar não atender aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços.

4.7. Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências da CONTRATANTE, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CONTRATADA, em local próprio, contratando caçambas específicas para este fim, quando necessário, não sendo permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação;

4.7.1. Quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO que analisará a impossibilidade executiva.

4.8. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

4.8.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.9. A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor ou por seus encarregados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.10. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser imediatamente paralisado e, somente após a realização das devidas ações corretivas, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, poderá voltar a ser executado.

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, transporte, em carro próprio e adequado para levar materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários, para a realização de serviços de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva nas localidades relacionadas no Anexo A.

4.11.1. O gestor contratual, a seu critério, e em casos imprescindíveis para a realização dos serviços, poderá fornecer transporte próprio da CONTRATANTE, com acompanhamento de servidor público, para o deslocamento de profissionais da CONTRATADA às localidades relacionadas no Anexo A.

4.12. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações abaixo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.12.1. O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo ao Gestor do Contrato o acesso aos respectivos dados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.12.2. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

4.12.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

4.12.4. O relógio deverá ser instalado em até 05 (cinco) dias do início da execução do contrato; no mesmo prazo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em caso de defeito.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. O quantitativo anual de chamados no âmbito do TRT da 22ª Região é estimado em 1.200.

5.1.2. A quantidade estimada de km rodados nos deslocamentos para execução das manutenções preventivas, preditivas e corretivas nas varas do Trabalho localizadas no interior do estado consta no Anexo B.

5.1.3. Os profissionais de que tratam os itens 1, 2, 5 e 6 do quadro constante do item “**1. DO OBJETO**” deste instrumento somente iniciarão suas atividades no dia 7/1/2019.

5.1.3.1. A previsão de início das atividades dos profissionais listados nos itens 3 e 4 é 1º/10/2018.

5.2. Não estão incluídos na prestação de serviços:

5.2.1. Manutenção de equipamentos específicos, tais como: *nobreaks*, elevadores, *scanners* de raio-x, aparelhos de informática e telefonia, sistemas de refrigeração e computadores;

5.2.2. Manutenção dos equipamentos elétricos/eletrônicos de escritório;

5.2.3. Serviços de recarga dos extintores de incêndio;

5.2.4. Serviços de limpeza e conservação;

5.3. No caso de equipamentos eletrônicos, deverá ser realizado, pela CONTRATADA, o primeiro diagnóstico dos circuitos de alimentação de energia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

estabilizada ou comum, de entrada ou saída, dos dispositivos de proteção contra sobrecorrente e a avaliação técnica das fontes de energia, inserida nos próprios aparelhos.

5.3.1. O primeiro diagnóstico caracteriza-se como um primeiro atendimento, para avaliar os aparelhos, inclusive aqueles a que se refere item 5.2.

5.3.1.1. Diagnosticado que o problema ocorreu somente na parte elétrica de alimentação dos equipamentos eletrônicos, a CONTRATADA se compromete a proceder com o reparo. Caso o problema ultrapasse os limites da simples alimentação, proteção ou conversão de energia, o Gestor deverá acionar o fabricante dos equipamentos para realização do procedimento de manutenção corretiva.

5.4. Deve-se considerar, ainda, o inter-relacionamento entre os serviços (mão de obra e materiais que são utilizados pelos prestadores de serviço), havendo a necessidade de padronização dos procedimentos e técnicas a fim de se obter resultados favoráveis.

5.5. A planilha de custos e formação de preços para os postos fixos de trabalho deverá ser apresentada conforme modelo anexo ao Edital.

5.5.1. A proponente deverá considerar, em sua planilha de custos e formação de preços, salários-base dos profissionais a alocar não inferiores aos valores abaixo estipulados, sob pena de desclassificação:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO-BASE (R\$)
1	Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05) – ENCARREGADO	44 horas	2.167,44
2	Eletrotécnico (CBO 3131-05)	44 horas	2.167,44
3	Eletricista (CBO 7156-15)	44 horas	1.383,07
4	Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	44 horas	1.383,07
5	Oficial de Manutenção Predial	44 horas	1.383,07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	(CBO 5143-25)		
6	Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	44 horas	1.048,43

5.5.1.1. Caso a convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa estabeleça obrigatoriedade de fornecimento de refeições, sem indicação de valores, a licitante poderá adotar o valor mensal de R\$ 313,79 (trezentos e treze reais e setenta e nove centavos) para o item auxílio-alimentação constante da planilha de custos - ou comprovar a equivalência de outro valor -, a ser atribuído em favor do profissional. O valor assinalado foi obtido pela média dos registrados em instrumentos coletivos vigentes de categorias afins, com abrangência no estado do Piauí.

5.5.1.2. Os valores mínimos dos salários-base foram determinados a fim de assegurarem-se remunerações que atraiam profissionais com experiência em manutenção de prédios de porte compatível com o da nova sede do TRT da 22ª Região. Para isso foram considerados os pisos salariais determinados pela Convenção Coletiva do Trabalho 2017-2019, firmada pela SINDUSCON/PI, como valores mínimos admissíveis, evitando-se o aviltamento das remunerações dos profissionais desejados.

5.5.2. Incidirá reajuste anual sobre o valor dos salários-base e auxílio-alimentação informados na proposta vencedora, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), verificada nos últimos 12 meses anteriores ao mês de aniversário da data final de apresentação da proposta.

5.5.2.1. Caso o valor do auxílio-alimentação seja definido mediante convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, este será adotado.

5.5.2.2. A escolha do INPC/IBGE como índice de reajuste deveu-se por ter como população-objetivo famílias de 1 a 5 salários mínimos, compatibilizando-se assim com o nível das remunerações em tela, entretanto, caso a empresa vencedora esteja vinculada ao SINDUSCON/PI e haja convenção coletiva própria em vigor, a atualização da remuneração será feita de acordo com o estipulado na convenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

5.6. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço anual, formado pelo somatório dos seguintes itens:

5.6.1. Valor anual para os postos fixos de trabalho, visto que os serviços devem ser prestados por uma única empresa, evitando incompatibilidades e sobreposições entre a realização das manutenções preditiva, preventiva e corretiva.

5.6.2. Valor anual estimado para insumos e diárias, de acordo com os seguintes termos:

5.6.2.1. A partir dos valores estimados para os materiais e para os serviços sem utilização dos profissionais residentes, determinar-se-ão percentuais de descontos respectivos, com até duas casas decimais, a ser aplicados, conforme o caso, de forma linear sobre todos os materiais ou serviços realizados sem utilização dos profissionais residentes, constantes da tabela de referência oficial;

5.6.2.2. Sobre os custos com desconto, aplicar-se-ão, respectivamente, os BDIs ofertados sobre os materiais e sobre os serviços **sem** utilização dos profissionais residentes, limitados aos valores máximos de 21,81% (vinte e um vírgula oitenta e um por cento), para materiais, e 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento), para serviços, conforme Anexo D.

5.6.2.3. **O valor a ser ofertado para as diárias não poderá ser inferior a R\$ 118,17 (cento e dezoito reais e dezessete centavos)**, correspondentes a 1/3 do valor da menor diária praticada pelo órgão contratante dentro de sua jurisdição, hoje fixada em R\$ 354,51 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

5.6.2.3.1. Poderá ser autorizado, a critério da Administração contratante, o reajustamento do valor da diária, decorridos 12 (doze) meses a partir da data da proposta inicial ou do último reajustamento, com base na variação acumulada do INPC/IBGE, desde que observada como limite a proporção fixada na proposta inicial em relação ao valor da menor diária praticada pelo órgão contratante dentro de sua jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

5.7. Baseado em estudos do histórico de manutenções realizadas nas dependências da CONTRATANTE, foi estimado o custo anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para materiais, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para serviços sem utilização dos profissionais residentes.

5.8. O critério de julgamento de menor preço anual beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa.

5.9. A proposta final, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá conter as seguintes informações, além de ser acompanhada do detalhamento da composição dos BDIs informados, inclusive em forma percentual, conforme modelo D deste instrumento, bem como das planilhas de formação de preços por categoria profissional:

ESTIMATIVA DE GASTOS COM INSUMOS E DIÁRIAS	
MATERIAIS	
Valor estimado dos materiais sem BDI	R\$ 60.000,00 (A)
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	B%
Subtotal	R\$ A x [1 – B%] = C
BDI sobre materiais, observado o limite estabelecido no item 5.6.2.2.	D%
Subtotal	R\$ C x (1 + D%) = F
SERVIÇOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS RESIDENTES	
Valor estimado dos serviços sem BDI	R\$ 40.000,00 (G)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	H%	
Subtotal	R\$ G x [1 – H%] = I	
BDI sobre serviços, observado o limite estabelecido no item 5.6.2.2.	J%	
Subtotal	R\$ I x (1 + J%) = K	
DIÁRIAS		
Quantitativo estimado de diárias ¹	Valor Unitário	Valor Total
100 (L)	M	L x M = N
Valor Anual Estimado para insumos e Diárias ² (1)	R\$ (F + K + N)	

1. Quantitativo estimado de diárias para 1 (um) ano de contratação, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.

2. Preço total estimado, compreendendo os custos com insumos (com BDI) e diárias, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.

PROFISSIONAIS RESIDENTES			
Categoria Profissional	Quant. de Postos (A)	Valor Unitário por Posto (R\$) (B)	Valor Total por Posto (R\$) (A x B)
Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05)	1	R\$	R\$
Eletrotécnico (CBO 3131-05)	1	R\$	R\$
Eletricista (CBO 7156-15)	2	R\$	R\$
Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	1	R\$	R\$
Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	1	R\$	R\$
Auxiliar de Manutenção Predial	1	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

(CBO 5143-10)			
Valor Mensal dos Postos		R\$	
Valor Anual dos Postos (2)		R\$	

Quadro Resumo	
Valor Anual Estimado Insumos e Diárias (1)	R\$
Valor Anual dos postos (2)	R\$
Valor Total Anual da Proposta: (1) + (2)	R\$

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A CONTRATADA deverá atender única e exclusivamente as solicitações feitas pelo gestor do contrato ou pelos servidores por ele indicados, com a devida identificação da solicitação de orçamento, gerada pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

6.1.1. Após a avaliação dos serviços solicitados, a partir da abertura das Ordens de Serviços (OS's) – emitidas por meio eletrônico ou por meio físico, a critério da CONTRATANTE -, e, constatada a necessidade de aquisição de materiais, para a realização, que não constem em estoque da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer o levantamento dos materiais necessários e informar ao gestor do contrato, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis do recebimento por meio eletrônico ou diretamente pelo ENCARREGADO, o orçamento dos materiais.

6.1.2. As aprovações de orçamentos serão emitidas por meio eletrônico ou por meio físico, a critério da CONTRATANTE, após levantamento da vantajosidade do orçamento, autorizando a execução dos serviços.

6.1.2.1. Para ocorrências que necessitem de aquisição de materiais, a CONTRATADA deverá seguir as regras contidas no item 4.3.2, e no prazo de 5 dias úteis adquirir e dar entrada dos materiais no estoque de almoxarifado, para realização dos serviços.

6.1.2.2. No caso citado anteriormente, o prazo para atendimento, será interrompido, voltando a ser contado a partir da entrega de materiais no estoque da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1.2.3. A CONTRATADA deverá indicar na proposta de orçamento o prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal.

6.1.2.4. Os prazos máximos para execução do serviço deverão ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, na qual constarão data e horário, finalizando com a solução da ocorrência informada;

6.1.2.5. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos, deverá comunicar à CONTRATANTE, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo e agendando nova data/horário para o atendimento, cabendo à CONTRATANTE acatar ou não a justificativa apresentada;

6.1.2.6. A CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o status das ordens de serviços, dentro dos prazos definidos na tabela do subitem 4.1.4, cuidando de informar por meio eletrônico a conclusão dos serviços ou a solicitação de aprovação de orçamentos para a CONTRATANTE.

6.2. Os serviços dos postos fixos contratados serão prestados de segunda a sábado, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no intervalo compreendido entre as 6h às 19h, segundo conveniência exclusiva da Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Deverão, obrigatoriamente, fazer parte do rol de serviços e mão de obra prestados pela CONTRATADA, com postos fixos alocados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região:

7.1.1. Mestre de Manutenção de Prédios (ENCARREGADO): Qualificação e atribuições

7.1.1.1. Comprovar experiência, de pelo menos 1 (um) ano, em carteira de trabalho na função de coordenador de manutenção predial ou equivalente, executando as seguintes atividades:

7.1.1.1.1. Coordenar equipes;

7.1.1.1.2. Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho inerentes à execução do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 7.1.1.1.3. Manter as equipes atualizadas quanto a normas técnicas, legais e administrativas;
- 7.1.1.1.4. Ser responsável pela elaboração de relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
- 7.1.1.1.5. Receber documentos e instruções do gestor da contratação e repassá-las às equipes de manutenção;
- 7.1.1.1.6. Atuar como preposto da CONTRATADA junto à Administração;
- 7.1.1.1.7. Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de manutenção para a execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
- 7.1.1.1.8. Encaminhar pedido de compra de componentes, materiais, equipamentos e peças de reposição ao gestor da contratação.

7.1.2. Eletrotécnico: Qualificação e atribuições

- 7.1.2.1. Formação profissional específica em sua respectiva área de atuação e registro no CREA;
- 7.1.2.2. Conhecimento e experiência em manutenção predial de baixa tensão, com carga instalada de no mínimo 1000 KVA de potência.
- 7.1.2.3. Conhecimentos na leitura de projetos elétricos, automação, monitoramento e controle de sistemas elétricos; conhecimentos de montagem de quadros, diagnóstico em motores, bombas, transformadores, autotransformadores; conhecimentos básicos de sistema de distribuição de sinal de TV aberta e fechada, analógica e digital, e em sistemas de alarme e incêndio;
- 7.1.2.4. Atribuições: Além do listado no item anterior, o Eletrotécnico também deverá levantar problemas nas instalações, sejam de qualidade ou de funcionamento adequado, elaborar orçamentos, discutir, propor e coordenar a execução com os gestores e com a Administração da CONTRATANTE a viabilidade de implementação de melhorias nas instalações prediais de energia elétrica em baixa tensão da CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Reparar, inspecionar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, disjuntor/interruptor diferencial residual, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos; confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas; executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força; executar serviços elétricos durante mudanças de layout; executar instalação e manutenção elétrica corretiva das instalações e equipamentos prediais; examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes da rede elétrica utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar limpeza e reaperto em quadros de distribuição e caixas de passagem, executar a troca e instalação de cabos; readequar, redimensionar quadros elétricos (comuns e estabilizado); lançar cabos, fazer prumada, redistribuir circuitos; zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais de medição e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; diagnosticar problemas elétricos em motores, bombas (recalque e sucção), trifásicos ou monofásicos, quadros de comandos e quadros de automação, circuitos de potência de motores trifásicos, manter organizada as salas técnicas da CONTRATANTE, deixando-as livres de entulhos e objetos estranhos a função das mesmas, dar todo suporte necessário aos eventos realizados nas dependências do TRT da 22ª Região (inclusive plantões presenciais ou em sobreaviso), ligar luminárias, energizar tomadas, preparar quadros para receber gerador externo, fazer remanejamentos elétricos quando necessário, etc.; fazer quaisquer tipos de instalações elétricas para novos equipamentos adquiridos ou em eventos realizados pela CONTRATANTE, fazer infraestrutura para cabeamentos lógicos, elétricos, de CFTV, de áudio e vídeo, instalar estes equipamentos, cumprir as normas de segurança e usar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando a atividade assim o requerer; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço; prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios, proteger móveis e utensílios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.1.2.5. Supervisionar a manutenção nas instalações elétricas, complementar, se necessário, os serviços realizados pelos eletricitistas, garantir a realização de rotas gerenciar as rotas de manutenção, identificar as necessidades de reparos, definir prioridades - visando preservar as condições de funcionamento das instalações elétricas - realizar os serviços de termografia e análise de energia, realizar manobras em disjuntores de baixa tensão nas subestações rebaixadoras dos edifícios da Justiça do Trabalho, ligar, desligar, programar, reprogramar a USCA de geradores, de controladores de sistemas de *chiller* e de VRF, sistema de incêndio, de pressurização, de alarmes, entre outros existentes nas instalações do TRT da 22ª Região, controlar as escalas de trabalho e tarefas do seu pessoal - visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis; elaborar orçamentos, fazer cotações, efetuar a compra ou requisitar para a CONTRATANTE materiais necessários à manutenção; fazer orçamentos para arrumar motores, bombas, sistemas de automação, sistema de incêndio, alarmes, os quais a CONTRATADA, por meios próprios, não consegue fazer diretamente o reparo, solicitar autorização, coordenar o procedimento de reparo junto ao terceirizado; enviar, receber, acompanhar a reinstalação de equipamentos reparados externamente, demonstrar tendências de problemas na parte elétrica, ter conhecimentos gerais sobre todas as instalações elétricas, à segurança no trabalho, às normas técnicas correlatas vigentes e aos produtos disponíveis no mercado para a boa realização da prestação dos serviços de manutenção predial;

7.1.3. Eletricista: Qualificação e atribuições

7.1.3.1. Comprovação de conclusão de curso de capacitação na forma que prevê a NR-10, e execute todos os serviços de montagem, desde a fundação até a energização, além de experiência em manutenção predial elétrica em edificações comerciais.

7.1.3.2. O eletricista deverá ter curso técnico profissionalizante em eletricidade e ser capaz de ler projetos elétricos e de TV (aberta e fechada), sob a supervisão do ENCARREGADO.

7.1.3.3. Atribuições: reparar, inspecionar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, disjuntor/interruptor diferencial residual, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção em conexões de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos; confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas; executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força; executar serviços elétricos durante mudanças de layout; executar instalação e manutenção elétrica corretiva das instalações e equipamentos prediais; examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes da rede elétrica utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; executar limpeza e reaperto em quadros de distribuição e caixas de passagem, executar a troca e instalação de cabos; readequar, redimensionar quadros elétricos (comuns e estabilizados); lançar cabos, fazer prumada, redistribuir circuitos; zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais de medição e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; diagnosticar problemas elétricos em motores, bombas (recalque e sucção), trifásicos ou monofásicos, quadros de comandos e quadros de automação, circuitos de potência de motores trifásicos, manter organizada as salas técnicas da CONTRATANTE, deixando-as livres de entulhos e objetos estranhos a função das mesmas, dar todo suporte necessário aos eventos realizados pela CONTRATANTE (inclusive plantões presenciais ou em sobreaviso), ligar luminárias, energizar tomadas, preparar quadros para receber gerador externo, fazer remanejamentos elétricos quando necessário, etc.; fazer quaisquer tipos de instalações elétricas para novos equipamentos adquiridos ou em eventos realizados pela CONTRATANTE, fazer infraestrutura para cabeamentos lógicos, elétricos, de CFTV, de áudio e vídeo, instalar esses equipamentos, cumprir as normas de segurança e usar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando a atividade assim o requerer; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço; prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios, proteger móveis e utensílios, operar/energizar grupos geradores, nobreaks e outros dispositivos de comando e controle das instalações elétricas;

7.1.3.4. Atribuições: avaliar, diagnosticar, corrigir defeitos nos sistemas de CFTV, lançar cabos analógicos e digitais, fazer novas instalações e remanejamentos, conectorizar, grimpar, fazer fechamento nos racks, ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

conhecimento básico de rede estruturada, alimentação PoE, instalação e manutenção de antenas coletivas, digitais e analógicas, cabeamento, prumada, misturadores, divisão, amplificação e conectorização, de sinais de TV, avaliar, instalar, reparar: DG telefônico, blocos BLI, fazer rolamentos / desenrolamentos *wire wrap*, avaliar tronco de entrada de telefônica, instalar novas linhas;

7.1.4. Bombeiro Hidráulico: Qualificação e atribuições

7.1.4.1. O bombeiro hidráulico deverá possuir qualificação mínima de Ensino Fundamental completo e curso de qualificação profissionalizante em serviços hidrossanitários.

7.1.4.2. Atribuições: instalar, reparar ou substituir louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção e de recalque (submersas ou não) e outros dispositivos hidráulicos; instalar, reparar ou substituir derivações, válvulas e conectores de gás de cozinha, realizar serviços de bombeiro hidráulico em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos; testar e manter as redes hidráulicas livres de obstrução; realizar manutenção corretiva de toda a rede hidráulica; desentupir, desobstruir, reparar sistema de irrigação de jardinagem, avaliar dimensionamento de tubulação, substituir e recompor; providenciar a limpeza de reservatórios de água potável; corrigir vazamentos; cumprir as normas de segurança e usar equipamentos individuais de proteção (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) quando a atividade assim o exigir; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

7.1.4.3. Eventualmente, e de acordo com a necessidade, poderá vir a ser acionado para fazer pequenos reparos em tubulações, mangueiras, conexões e válvulas de distribuição de sistemas de gás de cozinha individual ou por encanamento central, desde que o sistema de fornecimento esteja desligado.

7.1.5. Oficial de Manutenção Predial: Qualificação e atribuições

7.1.5.1. O oficial de manutenção predial deverá possuir qualificação mínima de Ensino Fundamental completo e curso de qualificação profissionalizante em serviços de alvenaria ou similar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.1.5.2. Atribuições: realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros); efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação); realizar abastecimento de combustível em motores e grupos geradores; realizar serviços de esquadria e vidraçaria; recolocar e ajustar portas de vidro temperado e portas de madeira, realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, recomposição de alvenaria, reparos em telhado, calhas, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, montar/desmontar/manutenir divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil.

7.1.6. Auxiliar de Manutenção Predial: Qualificação e atribuições

7.1.6.1. O auxiliar de manutenção predial deverá possuir qualificação mínima de Ensino Fundamental completo.

7.1.6.2. Atribuições: auxiliar os serviços de eletricista, antenista, bombeiro hidráulico e manutenção em geral; montar escadas, andaimes, proceder com a limpeza do local onde forem realizados os serviços objeto do contrato; proceder com a remoção dos entulhos do local onde forem realizados os serviços; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico; carregar, arrastar e mover, móveis e equipamentos, para local indicado pela Administração; manter os ambientes limpos de materiais e restos de execução de serviços de qualquer natureza ou de qualquer empresa, desde que solicitado expressamente pelo gestor contratual, auxiliar na readequação e movimentação de materiais de estoques, transportar e mover materiais de um prédio a outro, transportar combustível em bombonas para abastecimento de grupos motores geradores, auxiliar no abastecimento dos mesmos, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e remanejar entulhos para outros locais, de acordo com solicitação do Gestor.

7.2. Para fins de habilitação, a qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.2.1. Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução a contento de serviços contínuos de manutenção predial, contendo:

7.2.1.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

7.2.1.2. Endereço completo; e

7.2.1.3. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Administração.

7.2.1.4. Comprovação de manutenção predial com operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada de, no mínimo, 1000 kVA, tendo em vista que a capacidade instalada no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região é de 2.050 kVA;

7.2.1.5. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação contínua de serviços de manutenção predial, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

7.2.1.5.1. Para comprovação da referida experiência será aceito o somatório de atestados desde que: contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação.

7.4. A capacidade técnico-profissional da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação de vínculo de Engenheiro Eletricista detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante à parcela de maior relevância do objeto desta contratação, conforme subitem 7.2.1.4;

7.4.1. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA e conter de forma clara e individualizada, dentre outras, as seguintes informações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.4.1.1. Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT da 22ª Região poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

7.4.1.2. Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço, objeto do atestado, com a indicação da qualificação técnica correspondente;

7.4.1.3. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

7.4.1.3.1. Considera-se profissional com experiência equivalente ou superior o profissional que detiver as qualificações mínimas exigidas no item 7.4 e respectivos subitens.

7.4.1.3.2. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do estado do Piauí, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

7.5. A comprovação de que trata o subitem 7.4 se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.5.1. Contrato social;

7.5.2. Ficha de empregado;

7.5.3. Contrato de trabalho;

7.5.4. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.5.5. Contrato particular de prestação de serviços;

7.5.6. Certidão do CREA;

7.5.7. Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.5.7.1. No caso do compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação do profissional, no CREA-PI, como Responsável Técnico da empresa.

7.6. Em cumprimento à Resolução nº 103/2012 do CSJT, a licitante deverá apresentar declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituída pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 002/2011, bem como não ter sido condenada, incluindo seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017 de 12/03/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7.6.1. A CONTRATADA deverá manter as condições previstas no item 7.6 durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.7.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.7.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.7.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

7.8. Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

- 7.8.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 7.8.2. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 7.8.3. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 7.8.4. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- 7.8.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 7.8.6. Não ter sido a CONTRATADA condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 7.8.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.8.8. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

- 7.8.8.1. Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- 7.8.8.2. Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- 7.8.8.3. Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- 7.8.8.4. Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- 7.8.8.5. Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 7.8.8.6. Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

7.8.9. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004.

- 7.8.9.1. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 7.8.9.2. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

7.8.10. A CONTRATADA deverá observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, serviços de engenharia de pequeno porte, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação, além das demais disposições previstas nos seguintes normativos referentes às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- 7.8.10.1. resolução CONAMA nº 307 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- 7.8.10.2. PBPQ-H – Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade do Habitat;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 7.8.10.3. lei Federal nº 9605, dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;
- 7.8.10.4. legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- 7.8.10.5. resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15112:2004;
- 7.8.10.6. resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15113:2004;
- 7.8.10.7. resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - -Diretrizes para projeto, implantação e operação – NBR 15114:2004;
- 7.8.10.8. agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação;
- 7.8.10.9. procedimentos – NBR 15115:2004 - Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- 7.8.10.10. utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos – NBR 15116:2004;
- 7.8.11. Nas recomposições de partes afetadas devem ser empregadas tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e pela Portaria GP nº 783/2014, serão geridas pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Serviços Gerais (Gestor do Contrato), com fiscalização técnica do(a) Assistente Chefe da Seção de Manutenção Geral – a estes compete a emissão das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ordens de serviço - e fiscalização administrativa a cargo de servidor(a) designado(a) pelo Diretor-Geral de Administração.

8.2. Os resultados serão aferidos nos termos do Instrumento de Medição de Resultados, especificado no anexo E deste instrumento.

8.3. A prestação dos serviços diversos se dará por intervenção, mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:

- a) O número da OS;
- b) A especificação se a OS é emergencial ou não;
- c) A data e o horário da solicitação, do início e da conclusão do serviço;
- d) O local da execução do serviço;
- e) A descrição do serviço e/ou do material a ser empregado;
- f) O recebimento do serviço.

8.4. As ordens de serviços serão encaminhadas pela CONTRATANTE, preferencialmente, por meio de e-mail para a(s) conta(s) indicada(s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega da OS impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução.

8.5. O tempo para a execução das Ordens de Serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, cabendo à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços.

8.6. As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:

8.6.1. ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS (OSE) – Definem-se como emergenciais os serviços na capital que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:

8.6.1.1. as ordens de serviços emergenciais deverão ser iniciadas/verificadas em até 30 (trinta) minutos, a partir da confirmação de recebimento da respectiva mensagem eletrônica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.6.1.2. iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária;

8.6.2. ORDENS DE SERVIÇOS (OS's) – Definem-se como ordens de serviços os demais serviços de manutenção e de adequações civis que não necessitem de atendimento extraordinário ou imediato:

8.6.2.1. as ordens de serviços serão precedidas da análise, pela fiscalização, da proposta de orçamento dos serviços solicitados, emitida pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a cidade de Teresina, e de 48 (quarenta e oito) horas para as demais localidades, após o recebimento da solicitação de orçamento emitida pelo fiscal da contratação;

8.6.2.2. nos casos de notória complexidade dos serviços solicitados ou nos casos em que os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma destas tabelas, devendo os custos ser aferidos pela média de preços do mercado, ou nos casos de solicitação feita pela CONTRATADA para ampliação de prazo para orçamentação, a Fiscalização poderá, nestes casos, fixar prazos maiores para a conclusão do orçamento;

8.6.2.3. a CONTRATADA deverá indicar na proposta de orçamento o prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal;

8.6.2.4. a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após a autorização da ordem de serviço.

8.7. A demora para dar início ou concluir os atendimentos emergenciais e ordinários por falta de ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional deverá ser comunicada pela empresa de imediato à fiscalização e posteriormente, à Administração em relatório para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e equipamentos aos profissionais que estiverem trabalhando nos postos contratados, exceto para o posto de Coordenador de Manutenção Predial, conforme abaixo:

9.2.1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;

9.2.2. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela CONTRATANTE, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.

9.2.3. O uniforme de cada funcionário deverá ser composto por:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Camisa de malha piquê tipo polo, manga curta, 100% algodão, na cor usual da empresa, com a identificação da empresa na frente ou nas costas.	2
Calça jeans, 100% algodão, com presilhas para cinto, com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros, na cor usual da empresa.	2
Par de botinas de segurança confeccionada em vaqueta curtida ao cromo na cor preta, sem biqueira de aço, cano acolchoado e solado em PU. (Exceto eletricitas)	2
Par de botinas de segurança para eletricitas confeccionada em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético, solado em PU bidensidade, sem biqueira de aço, para uso de eletricista com CA (certificado de aprovação emitido pelo MTE) válido. (Somente para profissionais eletricitas)	2
Par de luvas, com isolamento elétrica para baixa tensão (nitrílica, vaqueta ou borracha). (Somente para profissionais eletricitas)	2
Par de luvas anti-corte, vaqueta (exceto eletricitas)	2
Par de meias cano médio 100% algodão, na cor usual da empresa.	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.2.4. As especificações dos uniformes devem ser adequadas aos ditames da NR-10 e da NR-06 e possuir número de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, com vigência válida pelo Ministério do Trabalho, para todos os profissionais que lidem com eletricidade, de modo a atender à mitigação dos riscos específicos da atividade;

9.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer crachá a todos os profissionais, e sua utilização é obrigatória durante todo o período em que estiverem nas dependências da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa;

9.2.6. A CONTRATADA, além dos equipamentos individuais obrigatórios, deverá colocar à disposição de seus funcionários, para trabalhos específicos que se fizerem necessários, capacete, óculos de segurança, luva de raspa, luva de lã pigmentada, luva de kevlar, luva de vaqueta, luva de látex, creme luvex, cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas, capa de chuva, avental, protetor auricular e máscaras;

9.2.7. O ENCARREGADO da CONTRATADA deverá planejar a realização dos serviços de modo a disponibilizar os EPI's que se fizerem necessários à realização dos serviços;

9.2.8. O Gestor contratual poderá paralisar serviços e aplicar as penalidades previstas neste Termo, caso constate que os funcionários não estão utilizando os EPI's necessários.

9.3. Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo C, promovendo sua substituição quando necessário e observando todas as demais prescrições ali contidas.

11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida pelo Gestor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que ocuparão os postos contratados até o segundo dia útil anterior ao início de suas respectivas atividades.

11.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar até o dia 15 de janeiro de cada exercício:

11.2.1. cronograma de realização de rotas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, para atender as demandas de reparos, na rotina das instalações prediais das Varas Trabalhistas localizadas no interior do Estado, a ser executado a partir do mês de fevereiro subsequente, cuja primeira edição levará em conta as intervenções de reforma predial promovidas no âmbito do PA 445/2018.

11.2.2. relação de materiais imprescindíveis e de maior utilização, com suas respectivas especificações e quantitativos, a serem utilizados na execução dos serviços de manutenção predial, considerando o consumo estimado de 12 (doze) meses, a fim de que a CONTRATANTE possa abrir processo licitatório distinto para composição de estoque de almoxarifado próprio.

11.2.2.1. No primeiro ano de contrato, a relação de materiais acima mencionada deverá ser entregue até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

12. DA VISTORIA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15. horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 2107-3944, podendo sua realização ser comprovada por:

12.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo V do edital.

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração devidamente identificados com crachás;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

14.11. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

14.12. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Teresina e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizadas as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço e telefone;

14.12.1. Tal exigência se justifica pela necessidade de operacionalização do contrato, proporcionando agilidade nos contatos e providências referentes a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

substituição imediata de funcionário faltoso, bem como no caso de atendimento em acidente ou mal súbito.

14.13. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

14.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

14.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

14.13.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.13.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14.15. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

14.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.18. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.18.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.26. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

14.26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.26.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.26.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.29. Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da CONTRATANTE ao banco, quanto do termo específico que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE;

14.30. Dar conhecimento à Fiscalização da CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

14.31. É obrigação da CONTRATADA apresentar mensalmente planilha de banco de horas de trabalho extra realizado dentro das dependências da CONTRATANTE, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

solicitação do Gestor. De posse deste documento, o Gestor juntamente com o ENCARGADO definirá as compensações que fazem jus os funcionários da CONTRATADA;

14.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.35. Elaborar orçamentos, solicitar autorizações e coordenar e executar os reparos em bombas, sistemas de automação, sistema de incêndio e alarmes.

14.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

17.2.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.2.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

17.2.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

17.2.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.2.5.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 17.5.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 17.5.1.4. . declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 17.5.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 17.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 17.5.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 17.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 17.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.5.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 17.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 17.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 17.5.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 17.5.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 17.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.5.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.5.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.5.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.5.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

17.5.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 17.5.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

17.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

17.12.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

17.12.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

17.12.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

17.12.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

17.12.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

17.12.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

17.12.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

17.12.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

17.12.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

17.12.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

17.12.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

17.12.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12.3. Fiscalização diária:

17.12.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

17.12.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

17.12.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

17.13. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.13.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

17.14. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

17.14.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

17.15. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

17.15.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

17.15.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

17.15.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

17.15.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.16. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo E, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

17.16.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.16.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.19.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.23. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.24. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.25. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.27.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.27.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.27.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

17.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

18.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

18.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

18.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 19.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3.2. **Multa de:**

19.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.4 As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	ocorrência;	
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
14	Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que apresentarem defeitos, no prazo fixado.	2
15	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3

19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Teresina, 24 de agosto de 2018.

Jorselins Rodrigues Barbosa
Coordenador dos Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO A

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PRÉDIOS DA CAPITAL		Área interna (m²)	Área externa (m²)	Área total (m²)	ENDEREÇOS
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (nova sede)		15.326,19	9.767,33	25.093,52	Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos - Teresina (PI)
Complexo Administrativo		2.820	1.551	4.371	Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - Teresina (PI)
PRÉDIOS DO INTERIOR	DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A TERESINA (KM)	Área interna (m²)	Área externa (m²)	Área total (m²)	ENDEREÇOS
Vara do Trabalho de Parnaíba	339	448,80	879,20	1.328	Rua Riachuelo, 786 - Centro
Vara do Trabalho de Piripiri	180	612,27	1.623,31	2.235,58	Av. Dep. Raimundo Holanda, 347 - Morro da Saudade
Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato	536	365,35	696,00	1.061,35	Av. Prof. João Meneses, 592 - Centro
Vara do Trabalho de Picos	318	370,19	673,01	1.043,20	Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A Junco
Vara do Trabalho de Corrente	899	576,66	1.630,94	2.207,60	Av. Nossa Sra. da Conceição, S/N - Nova Corrente
Vara do Trabalho de Floriano	258	530,9	919,1	1.450	Rua João Dantas, 473 - Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

<i>Vara do Trabalho de Oeiras</i>	322	400,77	1.099,23	1.500	Rua Comadre Ana, s/n - Oeiras Nova
<i>Vara do Trabalho de Bom Jesus</i>	655	318,89	108,81	427,81	Rua Miramar, 172 - Centro
<i>Vara do Trabalho de Valença</i>	224	438,20	554,15	992,35	Av. Joaquim Manoel, s/n – Lavanderia
<i>Vara do Trabalho de Uruçuí</i>	453	137,80	-	137,80	Rua Arlindo Nogueira, S/N - Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO B

ESTIMATIVA DE ROTAS DE DESLOCAMENTO

Rota	Deslocamento: saindo e voltando para Teresina	Km Ida/volta	Quant. de deslocamentos previstos no ano	Total de Km Ida/volta
1	Teresina / Piripiri / Parnaíba / Teresina, sendo 167 km de Teresina a Piripiri, e 173 de Piripiri a Parnaíba	680	3	2.040
2	Teresina / Floriano / Uruçuí / Bom Jesus / Corrente / Teresina, sendo 256 km de Teresina a Floriano, 240 de Floriano a Uruçuí, 310 de Uruçuí a Bom Jesus e 250 Km de Bom Jesus a Corrente	2.112	3	6.336
3	Teresina / Valença / Picos / Oeiras / São Raimundo Nonato / Teresina, sendo 210 km de Teresina a Valença, 95 km de Valença a Picos, 85 km de Picos a Oeiras e 285 km de Oeiras a São Raimundo Nonato.	1.350	3	4.050
Total de Cidades Visitadas:				10
Estimativa para manutenção corretiva emergencial				2.500
Total de Km:				14.926
Valor do Km rodado				R\$ 1,10
Valor Estimado para Deslocamento				R\$ 16.418,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO C

RELAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de até 5 dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, cuidando de identificá-los.
2. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos, no prazo de 48 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE;
3. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA qualquer ferramental ou equipamento necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentá-la.
4. A CONTRATADA deverá ter disponível as ferramentas e equipamentos manuais abaixo mencionados, a serem utilizados pelos profissionais conforme discriminação a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Vida útil (meses)
1	Jogo de rádio Talk About, Walkie Talkie, alcance mínimo de 5 km, com bateria e carregador elétrico, 220 V.	6	60
2	Alicate rebitor manual, de uso profissional, com cabo giratória e 4 pontas.	2	60
3	Tesoura para chapa, de uso profissional, tipo aviação, corte reto, para corte de metal.	2	60
4	Furadeira e parafusadeira de impacto, de uso profissional, 220 V.	2	60
5	Martelo tipo unha, de uso profissional, com mínimo de 25 mm, com cabo reforçado de madeira, em tamanho médio.	2	60
6	Furadeira e parafusadeira, de uso profissional, mandril de ½", movida à bateria, compacta, empunhadura ergonômica, acompanhada de bateria de lítio 20V e carregador bivolt.	2	60
7	Prumo (parede) para pedreiro, de uso profissional, com corda em nylon n. 5, em latão, com mínimo de 500 gramas.	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8	Esquadro, para uso profissional, em aço para carpinteiro de 10 polegadas, com cabo em metal.	2	60
9	Plaina elétrica, manual, de uso profissional.	1	60
10	Alicate universal, de 8 polegadas, com cabo reforçado, de uso profissional para diversos profissionais.	3	60
11	Alicate isolado, de 8 polegadas, com cabo reforçado, de uso profissional para eletricitas, 1000 V.	4	60
12	Martelo tipo unha oxidado com cabo reforçado de fibra e emborrachado, em tamanho aproximado de 21 mm.	2	60
13	Jogo de Chave Allen, de 1,5 a 10 mm, com 11 peças.	2	60
14	Jogo de chave canhão, profissional, com 12 unidades de 7 a 18 mm.	2	60
15	Jogo de serras copo, de uso profissional para Eletricistas e Encanadores, com 6 peças, de 22 a 38 mm.	2	60
16	Jogo de chave de fenda e philips, de uso profissional para eletricitas, com cabo isolado para 1000 volts, com 6 peças, de 15 a 22 cm.	4	60
17	Kit de chaves de precisão torx, allen e fenda contendo cabo e estojo, com mínimo de 28 chaves de tamanhos variados.	2	60
18	Jogo de chaves de fenda e philips, com mínimo de 6 unidades de cada tipo, de 14 a 28 cm.	4	60
19	Jogo de chave inglesa, com 4 peças, de 6, 8, 10 e 12 polegadas.	2	60
20	Jogo de chave de grifo, com 3 peças, 10, 14 e 24 polegadas.	1	60
21	Alicate bomba d'água, de uso profissional, com 10 mm e regulagem em 07 posições empunhadura em PVC.	2	60
22	Alicate de Pressão 10" Aço Carbono.	2	60
23	Serra circular em bancada esquadrejadeira, para uso profissional, com motor.	1	60
24	Serra circular manual, de uso profissional, 220V 1.450 W.	1	60
25	Serra tico-tico, 380 W, 220 V.	1	60
26	Nível de alumínio, 350 mm, de 2 bolhas.	2	60
27	Jogo de colher de Pedreiro com 2 peças, canto reto, n. 8 e 10.	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

28	Kit talhadeira chata para pedras, com mínimo de 15 centímetros e espessura de 4 mm.	1	60
29	Furadeira de bancada, de uso profissional, potência de 250 W, 690 a 3200 rpm, mesa ajustável, 220 W.	1	60
30	Broca de 25mm para dobradiça, com riscador, uso em marcenaria.	2	60
31	Disco de Serra de 300 mm, com 100 dentes para cortar alumínio.	2	60
32	Jogo de disco de Serra de videira, com 3 peças, de 36, 48 e 80 dentes.	2	60
33	Ponteiro redondo n. 10, com mínimo de 15 cm.	1	60
34	Jogo de espátula metálica, com 2 peças, de 2 e 3,5 polegadas	2	60
35	Punho saca fusível, com isolamento resistente até 1000 V, tipo NH.	2	60
36	Chave de fenda para teste elétrico, de 110 e 220 V.	2	60
37	Lanterna com bateria recarregável e carregador elétrico, com mínimo de 15 leds, econômica, com o mínimo de 13 horas de duração.	3	60
38	Esmeril de bancada, com motor, de uso profissional, 370 W, 220 V.	1	60
39	Adaptador completo, sds plus para brocas de encaixe, de uso profissional, incluindo mandril e chave.	2	60
40	Kit de brocas sds plus de 250 mm, com 4 peças, de 12, 18, 22 e 32 mm, de videira para concreto.	2	60
41	Alicate amperímetro com multímetro digital, de uso profissional, 3200 Amperes.	2	60
42	Alicate de corte diagonal, de uso profissional, de 6 polegadas cabo com isolamento para 1000 V.	4	60
43	Alicate de bico reto, de uso profissional, de 6 polegadas, cabo com isolamento para 1000 V.	4	60
50	Passa Fio para tubulação elétrica, com 20 m.	4	60
44	Desempenadeira em madeira, de uso profissional, com 23 cm.	1	60
45	Marreta oitavada, com cabo em madeira, de 5 Kg.	1	60
46	Jogo de marreta oitavada, com cabo em madeira, com 2 peças, de 2 e 1 Kg	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

47	Martelo de Borracha preto 258g	1	60
48	Arco de serra com lâmina, de uso profissional.	3	60
49	Placa dobrável com inscrição de "Cuidado Manutenção".	3	60
50	Placa dobrável com inscrição de "Cuidado homens trabalhando".	3	60
51	Placa dobrável com inscrição de "Cuidado Manutenção Elétrica".	3	60
52	Serrote de mão, com 0,66 cm de comprimento, para carpintaria e construção.	1	60
53	Multímetro Digital completo, de uso profissional, eletrônico, incluindo bateria.	2	60
54	Alicate cortador fixador de engate keystone, bloco M10.	2	60
55	Chave enroladeira e descascadora para blocos BLI de Telefonia, de uso profissional.	1	60
56	Alicate para crimpagem de RJ 09/11/12/45, de uso profissional.	2	60
57	Kit localizador de cabos tx 1000-E multitoc.	2	60
58	Serrote de ponta para Gesso.	1	60
59	Jogo de chave combinada, com 24 peças, de 02 a 25 mm.	1	60
60	Jogo de chaves de boca, com 17 unidades, de 6 a 22 mm.	1	60
61	Fita de demarcação de solo, zebra, de 10 x 30 mt.	10	60
62	Ferro de solda completo, de uso profissional, incluindo base, 220 V, 70 W.	4	60
63	Lima grossa para raspagem de madeira, de 4x35 centímetros, de uso profissional.	1	60
64	Lixadeiras elétrica completa, de uso profissional, 220 V, incluindo com todo kit para o uso.	1	60
65	Máquina de solda, de uso profissional, com transformador super, de 250 amperes, 220 V, monofásico.	1	60
66	Torno morsa de bancada leve fixo 4 parafusos "torno de bancada aço" forjado fixos embalagem: caixa individual medidas: 280mm comprimento - 130mm largura.	1	60
67	Pistola aplicar silicone de 300g/305 ml Componentes (s): Peça única Composição: Aço	2	60
68	Trena de Fibra de Vidro de 12,5mm de largura e mínimo de 50m de comprimento	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

69	Trena de 25mm de largura e mínimo de 7,5m de comprimento c/ Alça e Clip Metálico p/ Transporte	4	60
70	Trena de 25mm de largura e mínimo de 10m de comprimento c/ Alça e Clip Metálico p/ Transporte.	2	60
71	Grampo Tipo C para marceneiro 4"	4	60
72	Grampo Tipo C para marceneiro 6"	4	60
73	Bomba submersa com mangote	1	60
74	Bomba de desobstruir esgoto completa;	1	60
75	Termovisor portátil (câmera infravermelha)	1	60
76	Analizador de qualidade de energia (capaz de medir: tensão, corrente, frequência, potência, consumo de energia, desequilíbrio e oscilações, harmônicos e inter-harmônicos, subidas e descidas, efeitos transitórios, interrupções e alterações rápidas de tensão). (Segundo Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica – Aneel/Prodisp)	1	60
77	Medidor/testador de rotação de fases	1	60
78	Detectores de tensão	4	60
79	Tablet com WI-FI para fazer <i>check list</i> e gravar relatórios na rede de computadores da CONTRATANTE.	3	60
80	Máscara de algodão para pó, tipo 3m, descartável;	50	60
81	Rotuladora/etiquetadora eletrônica para identificação de quadros, disjuntores, circuitos, tomadas e interruptores	1	60
82	Máscara filtradora para gases, diluentes e serviços de pintura (filtro substituíveis);	1	60
83	Luva para manuseio de peças cortantes (polietileno de alta densidade, kevlar ou similar)	3	60
84	Óculos de segurança, com proteção lateral, em acrílico transparente.	8	60
85	Protetor auricular de segurança, de uso profissional, passivo, com o coxim da orelha e o head Band especiais da alta qualidade.	8	60
86	Cinto de segurança com trava quedas, tipo paraquedista, com proteção lombar.	3	60
87	Capacete de segurança para construção civil.	3	60
88	Máscara facial de segurança para pó, sem válvula, P1, descartável, na cor azul.	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

89	Escada de alumínio com 7 degraus, pés antiderrapantes e trava de segurança na cor vermelha.	3	60
90	Escada de alumínio com 4 degraus, pés antiderrapantes e trava de segurança na cor vermelha.	3	60
91	Escada comercial de alumínio extensiva 15 degraus.	1	60
92	Escada comercial de alumínio extensiva 10 degraus.	1	60
93	Andaimes móveis para troca de lâmpadas no Fórum	1	60
94	Cones e bandeiras de sinalização	5	60
95	Bomba elétrica portátil para Abastecimento de Óleo Diesel	1	60
96	Luxímetro digital	1	60

5. Os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção coletiva) listados na tabela acima deverão ser mantidos sempre com prazo de validade dentro de sua vida útil, de acordo com instruções dos fabricantes e com CA válido (que pode ser consultado pelo site: <http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>) para cada tipo de utilização específica.

6. A lista de ferramentais e equipamentos acima constitui o mínimo necessário para a realização dos serviços. A CONTRATADA se compromete, além dos itens listados na tabela deste anexo, adquirir quaisquer ferramentas e equipamentos que se mostrem estritamente necessários para a realização das manutenções dentro do prazo estabelecido.

7. A qualquer momento, o Gestor contratual ou o Fiscal Técnico poderá solicitar a comprovação perante a CONTRATADA da existência dos itens de máquinas, ferramentas ou equipamentos da tabela a que se refere este anexo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO D

DETALHAMENTO DE BDI PRESUMIDO COM DESONERAÇÃO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM PRESTADOS POR EMPRESAS QUE GOZAM DE DESONERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

ISS do MUNICÍPIO: 5%

DISCRIMINAÇÃO	MATERIAIS	SERVIÇOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%	3,00%
SEGURO (S)	0,40%	0,40%
GARANTIAS (G)	0,40%	0,40%
RISCOS (R)	0,97%	0,97%
<i>ref. ao 1º fator</i>	AC+S+R+G = 4,77%	AC+S+R+G = 4,77%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%	0,59%
<i>ref. ao 2º fator</i>	DF = 0,59%	DF = 0,59%
REMUNERAÇÃO BRUTA DO CONSTRUTOR (L)	6,16%	6,16%
<i>ref. ao 3º fator</i>	L = 6,16%	L = 6,16%
(1+AC+S+R+G) x (1+DF) x (1+L)	= 1,12	= 1,12
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) ISSQN		5,00%
(CONTRIB. PREV. SOBRE RECEITA BRUTA) CPRB	4,50%	4,50%
(1 - I)	= 0,92	= 0,87
	BDI = 21,81%	BDI = 28,82%

FÓRMULA EMPREGADA

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{1-I} \right] - 1 \right\} \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS)

Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de Obras Públicas. Brasília: TCU, 2014.(p.86)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO E

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – I.N. Nº 05/2017 MPDG

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS/ORDEN DE SERVIÇO	
1. FINALIDADE	Garantir um atendimento célere às demandas da CONTRATANTE.
2. META A CUMPRIR	Realizar os atendimentos rigorosamente dentro dos prazos fixados neste Termo.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro da Fiscalização
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilhas da Fiscalização
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	$X = \frac{\text{Nº de ordens de serviço atendidas dentro do prazo}}{\text{Nº total de ordens de serviço}}$
7. INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X de 0,95 a 0,98: desconto de 0,5% sobre o valor mensal.
	X de 0,90 a 0,94: desconto de 0,75% sobre o valor mensal.
	X de 0,85 a 0,89: desconto de 1,0% sobre o valor mensal.
9. SANÇÕES	X abaixo de 0,85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, estar ciente dos termos do art. 3º da Resolução nº. 7, de 18/010/05, modificado pela Resolução nº. 09, de 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, caso conste, em seu quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, bem como do art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 da mesma Corte de Justiça que veda, também, empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º desta Resolução

Local e data

(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º. 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*** Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2018 - Processo TRT22 nº 527/2018**

01 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra exclusiva e ferramentas, além de eventuais materiais e insumos, bem como para a realização de serviços diversos, que se fizerem necessários nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, inclusive quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

02 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ/MF: ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:

FONE: () E-mail: NOME PARA CONTATO:

3- DADOS BACÁRIOS:

Conta n.º: _____ Agencia n.º: _____ Banco: _____

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

5- VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação
mínimo de 90 (noventa) dias.

6-PREÇOS: conforme planilhas anexas.

7- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: CARGO: CPF/MF: RG:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELA EMPRESA VENCEDORA UMA PLANILHA PARA CADA
CATEGORIA PROFISSIONAL**

Nº do Processo:
Licitação Nº: __/__/__
Dia // às : horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1.	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A.	Salário-Base	
B.	Adicional de Periculosidade	
C.	Adicional de Insalubridade	
D.	Adicional Noturno	
E.	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F.	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A.	13º (décimo terceiro) Salário	
B.	Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	INSS	20,00%	
B.	Salário Educação	2,50%	
C.	RAT X FAP		
D.	SESC ou Sesi	1,50%	
E.	SENAI - SENAC	1,00%	
F.	SEBRAE	0,60%	
G.	INCRA	0,20%	
H.	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Observar o Decreto 6957 de 6/9/2009.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1 e o Módulo 4.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.	Transporte	
B.	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C.	Assistência Médica e Familiar	
D.	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Aviso Prévio Indenizado	
B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D.	Aviso Prévio Trabalhado	
E.	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A.	Substituto nas Ausências Legais	
B.	Substituto na cobertura de Férias	
C.	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D.	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E.	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F.	Substituto na cobertura de Outras ausências(especificar)	
Total		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A.	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A.	Uniformes	
B.	Materiais	
C.	Equipamentos	
D.	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Custos Indiretos		
B.	Lucro		
C.	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA MÃO DE OBRA RESIDENTE

VALOR GLOBAL DA MÃO DE OBRA RESIDENTE		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	
----------	--	--

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ESTIMATIVA DE GASTOS COM INSUMOS E DIÁRIAS		
MATERIAIS		
Valor estimado dos materiais sem BDI	R\$ 60.000,00 (A)	
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	B%	
Subtotal	R\$ A x [1 – B%] = C	
BDI sobre materiais, observado o limite estabelecido no item 5.6.2.2.	D%	
Subtotal	R\$ C x (1 + D%) = F	
SERVIÇOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS RESIDENTES		
Valor estimado dos serviços sem BDI	R\$ 40.000,00 (G)	
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	H%	
Subtotal	R\$ G x [1 – H%] = I	
BDI sobre serviços, observado o limite estabelecido no item 5.6.2.2.	J%	
Subtotal	R\$ I x (1 + J%) = K	
DIÁRIAS		
Quantitativo estimado de diárias ¹	Valor Unitário	Valor Total
100 (L)	M	L x M = N
Valor Anual Estimado para insumos e Diárias ² (1)	R\$ (F + K + N)	

1. Quantitativo estimado de diárias para 1 (um) ano de contratação, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Conforme subitem 5.6.2.3 do Termo de Referência, anexo I do edital, **o valor da diária não poderá ser inferior a R\$118,17.**

2. Preço total estimado, compreendendo os custos com insumos (com BDI) e diárias, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.

QUADRO RESUMO

PROFISSIONAIS RESIDENTES			
Categoria Profissional	Quant. de Postos (A)	Valor Unitário por Posto (R\$) (B)	Valor Total por Posto (R\$) (A x B)
Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05)	1	R\$	R\$
Eletrotécnico (CBO 3131-05)	1	R\$	R\$
Eletricista (CBO 7156-15)	2	R\$	R\$
Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	1	R\$	R\$
Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	1	R\$	R\$
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	1	R\$	R\$
Valor Mensal dos Postos		R\$	
Valor Anual dos Postos (2)		R\$	
Quadro Resumo			
Valor Anual Estimado Insumos e Diárias (1)		R\$	
Valor Anual dos postos (2)		R\$	
Valor Total Anual da Proposta: (1) + (2) OBS: Valor a ser inserido no sistema eletrônico comprasnet		R\$	

PLANILHA DE BDI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DISCRIMINAÇÃO	MATERIAIS	SERVIÇOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		
SEGURO (S)		
GARANTIAS (G)		
RISCOS (R)		
<i>ref. ao 1º fator</i>	AC+S+R+G =	AC+S+R+G =
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		
<i>ref. ao 2º fator</i>	DF =	DF =
REMUNERAÇÃO BRUTA DO CONSTRUTOR (L)		
<i>ref. ao 3º fator</i>	L =	L =
(1+AC+S+R+G) x (1+DF) x (1+L)		
PIS		
COFINS		
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) ISSQN		
(CONTRIB. PREV. SOBRE RECEITA BRUTA) CPRB		
(1 - I)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º. 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados
com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa/Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos *

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.
considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º. 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para os fins de participação no pregão eletrônico nº 21/2018, Processo Administrativo TRT22 nº 527/2018, que:

() Vistoriei os locais de execução do objeto da licitação e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Termo de Referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para que seja ofertada uma proposta de preços e executado o objeto da licitação, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____
Cidade , Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º. 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018

ANEXO VI

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS(MÃO DE OBRA RESIDENTE, INSUMOS E DIÁRIAS)

ESTIMATIVA DE GASTOS COM INSUMOS E DIÁRIAS		
MATERIAIS		
Valor estimado dos materiais sem BDI	R\$ 60.000,00 (A)	
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	B%	
Subtotal	R\$ A x [1 – B%] = C	
BDI sobre materiais, observado o limite estabelecido no item 5.6.2.2. do Termo de Referência	D%	
Subtotal	R\$ 73.086,00 = F	
SERVIÇOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS RESIDENTES		
Valor estimado dos serviços sem BDI	R\$ 40.000,00 (G)	
Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	H%	
Subtotal	R\$ G x [1 – H%] = I	
BDI sobre serviços, observado o limite estabelecido no item 5.6.2.2. do Termo de Referência	J%	
Subtotal	R\$ 51.528,00 = K	
DIÁRIAS		
Quantitativo estimado de diárias ¹	Valor Unitário	Valor Total
100 (L)	130,00	R\$ 13.000 = N
Valor Anual Estimado para	R\$ 137.614,00	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

insumos e Diárias² **(1)**

1. Quantitativo estimado de diárias para 1 (um) ano de contratação, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.

2. Preço total estimado, compreendendo os custos com insumos (com BDI) e total de diárias, não se configurando em nenhuma obrigação de fazer por parte da CONTRATANTE.

PROFISSIONAIS RESIDENTES			
Categoria Profissional	Quant. de Postos (A)	Valor Unitário por Posto (R\$) (B)	Valor Total anual por Posto (R\$) (A x B)
Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05) - Encarregado	1	5.229,53	62.754,36
Eletrotécnico (CBO 3131-05)	1	6.546,26	78.555,12
Eletricista (CBO 7156-15)	2	4.709,49 9.418,98	113.027,76
Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	1	3.685,32	44.223,84
Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	1	3.795,18	45.542,16
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	1	3.043,28	36.519,36
Valor Mensal dos Postos(R\$)		31.718,55	
Valor Anual dos Postos (2)(R\$)		380.622,60	

Quadro Resumo	
Valor Anual Estimado Insumos e Diárias (1)	R\$ 137.614,00
Valor Anual dos postos (2)	R\$ 380.622,60
Valor Total Anual da Proposta: (1) + (2)	R\$ 518.236,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 527/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2018
CONTRATO TRT22 nº ____/2018

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A
EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, com sede na Rua 24 de Janeiro, 181/Norte, Centro, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral de Administração, ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, nomeado pela Portaria GP nº 512, de 14 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 14 de novembro de 2017, inscrito no CPF nº 231.841.241-34, portador da Carteira de Identidade nº 705.714/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

obra exclusiva e ferramentas, além de materiais e insumos, bem como para a realização de serviços diversos, que se fizerem necessários nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo CONTRATANTE, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação inclui a alocação dos seguintes profissionais:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL DE PROFISSIONAIS
1	Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05) - ENCARREGADO	44 horas	1	1
2	Eletrotécnico (CBO 3131-05)	44 horas	1	1
3	Eletricista (CBO 7156-15)	44 horas	2	2
4	Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	44 horas	1	1
5	Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	44 horas	1	1
6	Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	44 horas	1	1
TOTAL			7	7

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação será composto por: uma parte fixa, referente à mão de obra alocada, conforme quadro disposto no item 1.3, no valor de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (....); e uma parte variável correspondente a diárias e deslocamentos, correspondendo ao valor anual estimado de R\$ (....). Dessa forma, o valor global anual estimado do contrato é de R\$ (....), conforme discriminado abaixo:

Insumos e Diárias	
INSUMOS	Valor estimado para gastos com materiais
Valor estimado dos insumos sem BDI	R\$ 100.000,00 (A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Desconto único com até duas casas decimais sobre as tabelas de referência oficiais	B%		
Subtotal	$R\$ A \times [1 - B\%] = C$		
BDI sobre materiais	D%		
Subtotal	$R\$ C \times (1 + D\%) = F$		
DIÁRIAS	Quantitativo estimado de diárias	Valor Unitário	Valor Total
	100 (G)	H	$G \times H = I$
Valor Anual Estimado Insumos e Diárias (1)	$R\$ (F + I)$		

Postos Fixos de Trabalho			
Categoria Profissional	Quantidade e de Postos (A)	Valor Unitário por Posto (R\$) (B)	Valor Total por Posto (R\$) (A x B)
Mestre de Manutenção de Prédios (CBO 7102-05)	1	R\$	R\$
Eletrotécnico (CBO 3131-05)	1	R\$	R\$
Eletricista (CBO 7156-15)	2	R\$	R\$
Bombeiro hidráulico (CBO 7241-10)	1	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Oficial de Manutenção Predial (CBO 5143-25)	1	R\$	R\$
Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10)	1	R\$	R\$
Valor Mensal dos Postos	R\$		
Valor Anual dos Postos (2)	R\$		

Deslocamento	Quantidade e de Km (A)	Valor Unitário por Km (R\$) (B)	Valor estimado total do deslocamento (R\$) (A x B)
Estimativa de Deslocamento	14.926	R\$ 1,10	R\$ 16.418,60

Quadro Resumo	
Valor Anual Estimado Insumos e Diárias (1)	R\$
Valor Anual dos Postos (2)	R\$
Valor estimado dos deslocamentos (3)	R\$ 16.418,60
Valor Total Anual do contrato: (1) + (2) + (3)	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080024/00001 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO;

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, se de outra forma não tratou o Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

preferência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA/IBGE), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Tribunal
Regional do Trabalho da 22ª Região, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº
05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.
XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos
aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando
houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento
da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada
para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a
instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Tribunal
Regional do Trabalho da 22ª Região, que também terá permanente autorização para acessar
e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção
da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do
contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o
encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)